



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira, de Juazeiro do Norte.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243417-7	PARECER Nº 0018/2010	APROVADO EM: 11.01.2010

I – RELATÓRIO

Em face das recomendações constantes do Ofício Nº 006/2009, oriundo da Assessoria Jurídica deste Conselho Estadual de Educação, o presente processo acolhe a extinção do Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira, sediado no Município de Juazeiro do Norte.

Há que considerar que a guarda provisória do arquivo escolar do Ginásio em referencia já foi autorizada pelo Parecer Nº 0276/2009, da lavra da conselheira-relatora Nohemy Rezende Ibanez.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Analisando o Parecer Nº 0276/2009, ao qual se faz alusão, acima, depreende-se que o acervo escolar, que é a parte integrante da história viva da escola, foi autorizado, em caráter temporário, a ser acolhido pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, até ulterior deliberação. Ora, entende o relator que essa providência somente se tornaria eficaz e legítima se *pari passu* também se efetivasse a extinção do Ginásio objeto da guarda de seu arquivo escolar.

Isso posto, acolheu-se como legítima a iniciativa de extinção do Ginásio Municipal Antonio Xavier de Oliveira, de Juazeiro do Norte, o que é procedido agora para surtir os efeitos legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0018/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE